



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202065000505

Número Único: 0000496-22.2020.8.25.0013

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 21/02/2020

Competência: Carira

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: WENESTER PAIXAO DOS SANTOS

Endereço: Praça da Matriz,

Complemento: TELEFONE : 9 9852-4375

Bairro: CENTRO

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: AV. SEN. DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

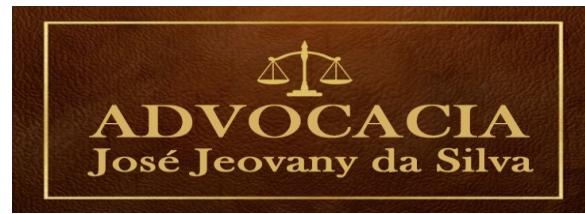
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202065000505, referente ao protocolo nº 20200219192106245, do dia 19/02/2020, às 19h21min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

WENESTER PAIXÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 22240110 SSP/SE e CPF nº 028.320.505-90, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 100, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000, Tel.: (79) 99852-4375, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

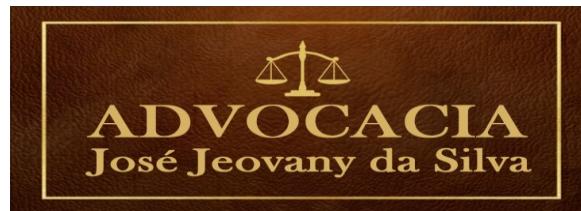
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 21 de Maio de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OEL-5354, CHASSI 9C2KC1660DR521290, Nossa Senhora da Glória/SE, quando colidiu com um animal (cachorro) que atravessou a rodovia, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

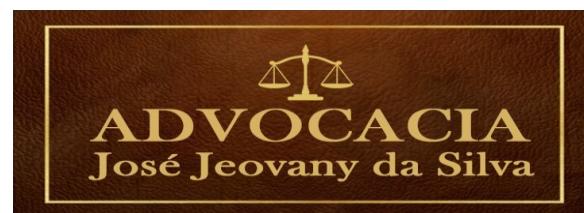
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

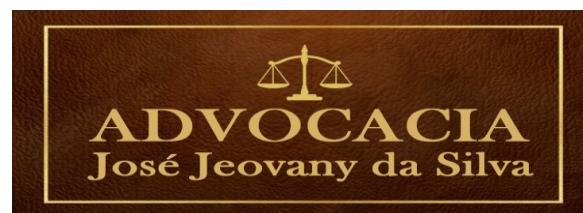
AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.





(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

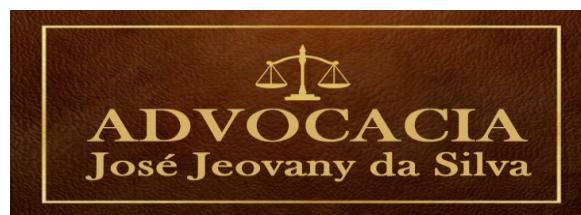
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.
(Grifou-se).





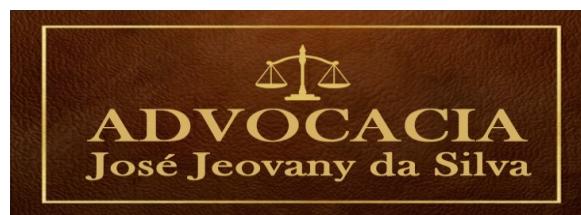
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;





-
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

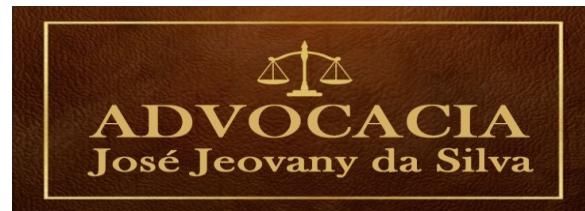
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?





PROCURAÇÃO

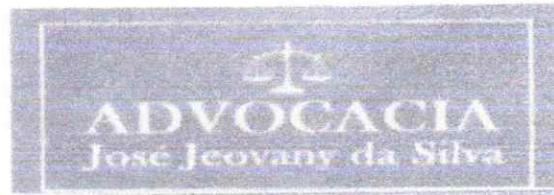
OUTORGANTE: Wenester Paixão dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 1.222.40110-SSP/SE e no CPF sob nº 028.320.505-90, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 100, Centro, Caxias/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra da Glória/SE 18 de Fevereiro de 2020

+ Wenester Paixão dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE INPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Ulisses Paixão dos Santos, brasileiro, solteiro, armador, inscrito no RG sob nº 22240110 SSP/SE e no CPF sob nº 028.320.505-90, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº. 500, Centro, Caçula/SE, CEP: 49.350-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC 2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo

N.Sra. da Glória/SE 18 de Fevereiro de 2020

Ulisses Paixão dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Wenester Paixão dos Santos, portador(a) de RG sob n. 22240110 expedido pelo SSP/SE e no CPF sob n. 028.320.505-90 venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço Praca da Matriz, nº 100, Bairro Ribeiro, Cidade Cáaura, UF SE CEP 49550-000.

N.Sra.da Glória/SE 18 Fevereiro 2020

Wenester Paixão dos Santos
Assinatura



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 020.683.730



DADOS DO CLIENTE

JOSEFA PAIXAO DOS SANTOS
PC DA MATRIZ 100 CASA
CARIRA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/568039-2

REFERÊNCIA
JAN/2020

APRESENTAÇÃO
27/01/2020

CONSUMO

53

VENCIMENTO

03/02/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 52,77

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 10/02/2020

Pagador: JOSEFA PAIXAO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 010.254.275-99

PC DA MATRIZ 100 CASA - AREA RURAL - CARIRA / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930005387975	000568039202001	03/02/2020	R\$ 52,77	

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE:(0 3445-1344

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06537.0-000434 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

Endereço: PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE:(0 3445-1344

FATO

Data e Hora do Fato: 21/06/2018 - 02:00 até 21/06/2018 - 02:00

Endereço: BR 235 Número: Complemento: PRÓXIMO AO POSTO DE ADONIAS CEP:49550-000

Bairro: DESCOBERTO Cidade: CARIRA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: WENESTER PAIXAO DOS SANTOS

Nome do pai: JOAO PAIXAO DOS SANTOS Nome da mãe: JOSEFA PAIXAO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 222401105 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: Data de nascimento: 15/03/1988 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: RUA B Número: 100 Complemento: Povoado MASSARANDUBA

CEP: Bairro: Cidade: CARIRA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9852-4375

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE EM 21 DE MAIO DE 2018, APROXIMADAMENTE ÀS 02H00MIN, ESTAVA RETORNANDO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO SÁ/BA EM DIREÇÃO À CIDADE DE CARIRA/SE, TRAFEGANDO PELA BR-235, EM SUA MOTOCICLETA HONDA CG, TITAN, 150, COR VERMELHA, ANO 2013, CHASSI:9C2KC1660DR521290, RENAVAM:00548980659, PLACA:DEL-5354. MOMENTO EM QUE COLIDIU COM UM CACHORRO QUE ATRAVESSAVA A RODOVIA, VINDO A FERIR-SE GRAVEMENTE, SENDO CONDUZIDO AO HOSPITAL DE ITABAIANA/SE, CONFORME RELATÓRIOS MÉDICOS ANEXOS. SEM MAIS.

Acrescentado por Leticia Nunes dos Santos - 25/06/2018 às 11:05

Informa que a data e hora do fato foi dia 21 de Maio de 2018 por volta das 02:00h; que a placa da motocicleta é OEL 5354; e que decorrido deste acidente sofreu uma fratura na clavícula no braço esquerdo, onde irá passar por novo procedimento cirúrgico.

Data e hora da comunicação: 21/06/2018 às 10:37

,Ultima Alteração: 25/06/2018 às 11:04.

Responsável pela Alteração: Leticia Nunes dos Santos

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

WENESTER PAIXAO DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Leticia Nunes dos Santos
Responsável pelo preenchimento

MIGOMES

HOSPITAL REG D'R PEDRO GARCIA MORENO

BE: 536360

DATA: 21/05/2018 HORA: 03:48 USUARIO: MIGOMES
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: WENESTER PAIXAO DOS SANTOS
 : 30 ANOS NASC: 15/03/1988
 : POV MASARADUBA
 : CASA BAIRRO: Z R
 : CARIRA UF: SE CEP...: 49510-000
 : JOAO PAIXAO DOS SANTOS /JOSEFA PAIXAO DOS SANTOS
 : O PROPRIO TEL...: 03099
 : CARIRA - SE
 : ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 : NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 : NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
 COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

A DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

LINICOS:

Paciente refere queda de moto.

A = vidas sexuais perveras

B = expansibilidade de preservativo

C = escoriações ao longo do corpo

ES DA ENFERMAGEM:

D = Glasgow 15, PIFR, MNI movimentação ativa, MSB movimentação ativa,

E = possivel fractura de ombro + B.
+ antebraço + E.

S: diminuição por dor intensa em ombro

A: Dr. Alvaro Soárez Soto
L: 00400 - Usool
A: Queda de moto ex capacetete.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 20/10

CLINICO:

CID:

PRESCRICAO

| HORARIO DA MEDIC

(2) SRL 500ml EV 500 fosfato 04-20

Monitiz tempo anal AD 50

to Realizar exum de um Dr. Alvaro Soárez Soto

fornito

(3) Radiografias: ombro, antebraço e punho + E + Tórax PA/P

SAIDA:

1 DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

1 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

NÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA:

[] DESISTENCIA:

TENDENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

1 ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. P

Bruno Alvaro Soárez Soto

TIPO DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Gildélan Góis Cruz
Tec. em Radiologia Médica
CRM-RJ 066473 7º Região

Protocolo
21-05-18
618+808
606+617

(2) Autorização da Ortopedista
 (3) Atos Hospitalares dirigidos
 - de Circunstâncias. Dr. Alvaro Soárez Soto

Serviços

- ★ Laboratório
- ★ Scan Duplex
- ★ Citologia
- ★ Colposcopia
- ★ Ultrassonografia
- ★ ECG
- ★ M.A.P.A.
- ★ Exame / próstata
- ★ Biópsia
- ★ Cauterização
- ★ Holter
- ★ Ecocardiograma

Especialidades

- ★ Clínico geral
- ★ Pediatria
- ★ Urologista
- ★ Ginecologista
- ★ Cardiologista
- ★ Dermatologista
- ★ Angiologista
- ★ Ortopedista
- ★ Nutricionista
- ★ Otorrinolaringologia
- ★ Medicina do Trabalho
- ★ Endocrinologista
- ★ Mastologista
- ★ Oftalmologista

Convênios

- ★ IPES
- ★ PLANMED
- ★ CAMED
- ★ CASSE
- ★ CASSI
- ★ CAIXA
- ★ BRADESCO
- ★ DESO
- ★ CAPSAUDE
- ★ PREVMED
- ★ ASSEM
- ★ CORREIOS

Filial

Avenida Engenheiro Carlos Reis, 0071
Frei Paulo/SE (Em frente ao Hospital)
Fone: (79) 99957-9891



Clinica e Laboratório

Soliclin

Cuidando da sua Saúde

*Mercado Paxo dos Sotô
Relatório médico*

*Pontos de luxos
Anomalia clavicular dia 3
após acidente de moto
data 21/05/18
remendo perfeito
cirurgia no dia 17/06/18
no Hospital Cirurgião em
resultado satisfatório*

soliclin.clinica@yahoo.com.br

Matriz

Rua Antônio Mendonça, 234 - Ribeirópolis/SE
(antiga farmácia de Régis) CEP.: 49.530-000
Fones: (79) 3449-1400 / 99647-4442

*Dr. Eduardo Barbosa Nunes
Ortopédia / Traumatologia
Centro | SE 5201
Carira | PI 4667*

Cód. 00000000000000000000000000000000

Filial

Avenida Arcelio Chagas,S/N Centro
Carira/SE(Em frente ao Hospital)
Fone: (79) 98132-6730 / 99647-4695

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Carira
10/08/2018 - 11:13:07
Nº 201829548011844
Assinatura:



CARTÓRIO	Certifico e dou fé que a presente cópia reprodutiva é a reprodução física do original que me foi exibido.
1º OFÍCIO	
Vara de Vara	Carira/SE
Nome da Fazenda	
Local	
Nome das Sales	
Local de Atuação	

[Handwritten signature over the stamp area]

Montando a luxação avançada
deslizante e que causa
deslizes de rotina do osso
de movimento a extre-
midade abduzindo o membro.
O trabalho nova etapa desde
abordagem por osteotomia
posta de dia 10/08/18

C 202 8703

10/08/18

Dr. Eduardo Barboza Nunes
Ortopedista / Traumatologista
CRM / 06.0007
CRN / 06.0007

CERTIFICO		Este ato é feito que a presente reprodução é a reprodução exata do original que me foi exibido.
Data:		Conselho Federal de Medicina - CRM / 06.0007
Assinatura:		Em testemunha da verdadeira assinatura

(Handwritten signature over the stamp)

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

Ativado na data de: 10/08/2018 18:13:07

Selo ID: 201829548011844
acesse: <http://tjse.jud.br/Fiscalizar>





HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

western island family

RECORDS RECORD

O PCIR SUPONE, DEBO CON
DIAGNOSTICO DE ENFERMEDAD
DE COMUNICACIONES EN
ESTOCARDO DENTRO DEL MUSCULO.
ANALISIS EN FASE DE
COMBUSTION.

C10: S-431

02/10/18

Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia - Traumatología
CRM 2808 - TECT 8824

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Ilabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200



CARTÓRIO 1º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Mercia Maria Dulce Dinis Tabacaria	Carira/SE
Luz Matheus Dulce Sales Substituto	Em testemunha da Verdade <i>[Handwritten signatures]</i>



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contanto da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180411322 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WENESTER PAIXAO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabermi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)

BENEFICIÁRIO WENESTER PAIXAO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02832050590

Posição em 16-10-2019 10:47:10

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
12/04/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download
07/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

07/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 202065000505 - Número Único: 0000496-22.2020.8.25.0013

Autor: WENESTER PAIXAO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98
e s s . d o C P C .

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, N C P C).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Carira, em 07/04/2020, às 21:19:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000731474-62**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da suspensão das atividades presenciais, determinada pela Portaria nº16/2020, de 23/03/2020, resta impossibilitada a expedição de mandado de citação/intimação por AR. Assim, aguarde-se o retorno das atividades presenciais para cumprir o despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da prorrogação do trabalho remoto e da proibição de atos presenciais, pela Portaria Normativa nº 31/2020, de 27/04/2020, resta impossibilitada a expedição de mandados via AR. Assim, aguarde-se o retorno das atividades presenciais ou deliberação posterior. </br>{Via Movimentação em Lote nº 202000236}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

02/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei carta de citação nº 202065002532 para o requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202065002532 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

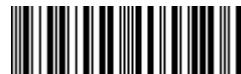
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



202065002532

PROCESSO: 202065000505 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000496-22.2020.8.25.0013
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WENESTER PAIXAO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : AV. SEN. DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 03/06/2020, às 18:28:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001026268-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

16/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante da determinação de trabalho remoto, em razão da COVID-19, resta impossibilitada a expedição de mandados via AR. Assim, aguarde-se o retorno das atividades presenciais ou deliberação posterior.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202065000505

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que aguardo o retorno das atividades presenciais ou deliberação posterior.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não